



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº. 12 /2015 – SEAD/DAF.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS DE LIMPEZA,
CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO,
COPEIRAGEM, RECEPCIONISTA
E JARDINAGEM, QUE ENTRE SI
FAZEM A SECRETARIA DE
ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E
A EMPRESA MARAJOARA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -
EPP.

O Governo do Estado do Pará, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2350, CEP 66.093-542, CNPJ/MF 05.247.283/0001-94, neste ato representado por **ALICE VIANA SOARES MONTEIRO**, brasileira, casada, RG nº 1.307.710 SSP/PA e do CPF nº 318.014.472-68, residente e domiciliada nesta cidade no Loteamento Itororó, na Rua K Nove, S/N, casa 08, Curió - Utinga, CEP: 66.610-405, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARAJOARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com representação em Belém/PA, na Trav. Lopo de Castro, nº 1230, sala 03, Bairro Cruzeiro – Distrito de Icoaraci – Fone: (31) 3119-5294 email: marajoaraservicos@gmail.com CNPJ/MF nº. 06.901.484/0001-26, neste ato representado por **BRUNA SUANE SOUZA DA SILVA**, portadora da Identidade nº. 511.7840 – PC/PA e do CPF nº. 934.257.402-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 011/2014, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2014/205524** e o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2014**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização, localizada na Unidade do Serviço de Atendimento a População/Estação Cidadania em Marabá-PA, conforme as especificações constantes do **Anexo I - Termo de**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº. 12 /2015 – SEAD/DAF.

Referência do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2014, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal de **R\$ 5.540,54 (cinco mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, de acordo com o quadro abaixo:

Item Ata de RP	Descrição do Serviço	Valor Unitário Mensal	Quantidade	Valor Mensal
30	Auxiliar de Limpeza	R\$2.770,27	02	R\$ 5.540,54
VALOR MENSAL				R\$ 5.540,54

4.1 - O **Valor Global** do presente contrato, para o período de 12 meses, é de **R\$ 66.486,48 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2015 de acordo com a classificação abaixo:

Fonte: 0101

Funcional Programática: 04.244.1387.6801

Natureza da Despesa: 339037

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – BB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso I, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº. 12 /2015 – SEAD/DAF.

6.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.2.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.3 – Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
- d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;
- e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

6.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.6.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

6.7 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

